

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 465 de 31 de abril de 2000.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios,

considerando o que consta dos autos do processo n.º 99038755, e o Parecer n.º 623/2000 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando, a necessidade de aquisição de bancos modulares de concreto para praças da Capital;

considerando, a exclusividade dos serviços de concreto premoldado para bancos de praça, pela empresa Geoserv Industrial Estruturas Premoldadas Ltda;

considerando, finalmente, o disposto no art. 25, I, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

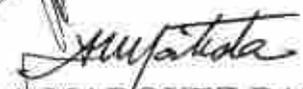
Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório para a aquisição de bancos modulares de concreto, através da Empresa **Geoserv Industrial Estruturas Ltda**, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente/Superintendência de Parques e Jardins.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, em 31 de abril de 2000.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal


ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município